

ferindo vencimento correspondente ao nível 11 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

1 de dezembro de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209179734

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 14890/2015

Em conformidade com a decisão final em Processo do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), foi autorizada, por meu despacho de 30 de novembro de 2015, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2013, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º do regime transitório do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, e pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, com a Doutora Mónica Andreia Almeida Vieira, como Professora Adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.
209186481

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 15304/2015

Por despacho de 13 de novembro de 2015, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Ana Rita de Sá Soveral Padeira, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial -30 %, e acumulação de funções, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2015 e até 31 de julho de 2016, para exercer funções na ESES, deste Instituto, auferindo o vencimento correspondente a 30 % do escalão 1 índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

9/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209186935

Despacho (extrato) n.º 15305/2015

Por despacho de 03 de novembro de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Maria Manuela Correia Inês Vaz, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior Gestão e Tecnologia, deste Instituto, com início a 12 de outubro 2015, e até 29 de fevereiro de 2016 com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

9/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209187064

Despacho (extrato) n.º 15306/2015

Prorrogação de Mobilidade Interna Intercarreiras

Por despacho de 07/12/2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e nos termos do n.º 2 do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna inter-carreiras, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016 e até 30 de junho de 2016, das trabalhadoras Estela Filomena Rocha Van-Zeller, Coordenadora Técnica e Teresa Isabel Quintino Fialho, Assistente Técnica, da ESDRM, para desempenho das funções da carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratória 15.

9 de dezembro de 2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209186976

Despacho (extrato) n.º 15307/2015

Por despacho de 20 de novembro de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Rui Manuel Coelho Resende da Silva, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como

Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 20 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com início a 01 de outubro de 2015, e até 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

9/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209187007

Despacho (extrato) n.º 15308/2015

Por despacho de 20 de novembro de 2015, do Presidente deste Instituto foi Sérgio Martins Esteves Cardoso, autorizada a renovação a título excecional, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na Escola Superior Gestão e Tecnologia, deste Instituto, pelo período de 2 anos, com efeitos reportados a 18 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 140 da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

9/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209187072

Regulamento n.º 866/2015

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 24/11/2015, sob proposta da Escola Superior de Educação, ao abrigo da alínea e) do artigo 64.º dos Estatutos do IPSantarém, obtida deliberação favorável do Conselho Pedagógico da mesma unidade orgânica, e ao abrigo da competência conferida na alínea n) do n.º 2 do art. 27.º dos mesmos estatutos, aprovo, o Regulamento de Funcionamento, Frequência e Avaliação dos Cursos em Regime de E-learning da Escola Superior de Educação, deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento de Funcionamento, Frequência e Avaliação dos Cursos em Regime E-Learning da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém

Preâmbulo

O Instituto Politécnico de Santarém (IPS) assume como estratégia para a diversificação da sua oferta formativa a aposta em processos de formação em formato de *e-learning/b-learning*, no Despacho 111/2013 do seu Presidente, e com a criação do projeto de desenvolvimento do *e-learning*. Neste contexto, surge a necessidade de regulamentar o funcionamento de planos de estudo de cursos e de unidades curriculares em regime *e-learning*.

Artigo 1.º

Âmbito e Definições

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, frequência e avaliação aplicáveis a cursos e unidades curriculares (UC) a funcionar total ou parcialmente em regime de *e-learning*.

2 — Entende-se por:

- “curso em regime de *e-learning*”, um curso cujo plano de estudos é composto exclusivamente por UC que funcionam em regime de *e-learning*;
- “UC em regime de *e-learning*”, uma UC cujos conteúdos programáticos são integralmente disponibilizados através de meios de comunicação tecnológica na modalidade *online*.

3 — Os restantes cursos em funcionamento na ESES poderão integrar aulas e/ou UC de ensino a distância, configurando-se deste modo a modalidade de *b-learning*, regulamentada igualmente por este documento.

Artigo 2.º

Normas de Funcionamento

1 — As aulas em regime de *e-learning* concretizam-se em comunicação síncrona e assíncrona, através dos sistemas de gestão de aprendizagem online, acessíveis a partir do portal da ESES.

1.1 — Nas aulas síncronas, a interação entre estudantes, e entre docente(s) e estudantes, ocorre em tempo real, ou seja, todos/as podem interagir em direto trocando conteúdos informativos.

1.2 — Nas aulas assíncronas, a interação entre estudantes, e entre docente(s) e estudantes, ocorre desfasada no tempo (em diferido), ou seja, todos/as podem disponibilizar conteúdos posteriormente acessíveis a todos/as.

2 — Cada curso ou UC, para além do Programa habitual, apresenta um guião de apoio do curso, com orientações sobre o seu modo de funcionamento, nomeadamente, plano do curso (introdução, tópicos, objetivos, metodologia de aprendizagem e de avaliação, descrição das atividades a realizar, datas de entrega de elementos de avaliação de diagnóstico, formativos e sumativos) e contactos do/a(s) docente(s) e do *helpdesk*, assim como de eventuais pessoas da ESES ou exteriores à ESES convidadas a participar no processo de aprendizagem.

3 — O tempo de contacto e de trabalho para execução dos ECTS de uma UC frequentada na modalidade a distância ficará registado no Sigarra da ESES, a cada semana, sob a forma de um sumário, acessível a estudantes e docentes da respetiva UC.

4 — A gestão do processo de aprendizagem a distância é feita por docente(s), estudantes e eventuais pessoas convidadas, através dos recursos e ferramentas existentes na plataforma de aprendizagem *online* que lhes permitem: *a)* comunicar entre si; *b)* partilhar material didático-pedagógico; *c)* dinamizar atividades; *d)* calendarizar atividades; *e)* dar indicações para a realização de trabalhos, sugerir aspetos a melhorar e corrigir; *f)* comunicar e receber resultados de elementos de avaliação; *g)* receber trabalhos; *h)* acompanhar a regularidade com que cada interveniente no processo de aprendizagem acede à plataforma e realiza as atividades propostas; *i)* avaliar.

5 — Toda a comunicação com estudantes, docente(s), e eventualmente pessoas convidadas a participar no processo de aprendizagem a distância, deverá ser realizada através das ferramentas específicas para o efeito na plataforma de aprendizagem *online*.

6 — O envio de trabalhos deverá ser realizado exclusivamente através da plataforma de aprendizagem *online*, ficando ao critério de docente(s) e estudantes definir a(s) ferramenta (s) adequada (s) para o efeito.

7 — Para a frequência de um curso em regime de *e-learning*, estudantes e docentes devem obrigatoriamente possuir ou ter acesso regular a computador com ligação à Internet, microfone, colunas de som ou auscultadores e câmara de vídeo.

7.1 — Alegadas falhas ou insuficiências do equipamento informático ou das ligações à Internet não serão consideradas justificações válidas, para qualquer tipo de incumprimento em que os/as estudantes e docentes eventualmente incorram. A hora para as comunicações síncronas será sempre relativa à hora de Portugal Continental.

Artigo 3.º

Atribuições e Deveres dos/as Docentes

1 — Organizar, em colaboração com o grupo de estudantes e eventuais pessoas convidadas a participar no processo de aprendizagem, as sessões e preparar o material didático-pedagógico da forma mais adequada para viabilizar o processo de aprendizagem, promovendo a interação do/a estudante com os conteúdos curriculares, incentivando a sua participação na pesquisa e elaboração do material didático-pedagógico e garantindo o desenvolvimento das competências previstas no Programa do curso/UC.

2 — Disponibilizar o material didático-pedagógico na plataforma de aprendizagem *online*, de acordo com o calendário académico.

3 — Prever o recurso a estratégias e ferramentas pedagógicas diversificadas, de acordo com os objetivos e conteúdos da UC, na plataforma de aprendizagem *online* (fóruns de discussão, *wiki*, *chat*, videoconferência, glossários, etc.), que incentivem tanto à participação individual como à construção de conhecimento coletivo (através da utilização de ferramentas de colaboração e comunicação).

4 — Conceber atividades didático-pedagógicas baseadas nos princípios da diferenciação pedagógica, atendendo às necessidades e diferentes ritmos de aprendizagem. Para o efeito, são disponibilizados percursos individualizados e/ou flexíveis, e a calendarização e os tempos de trabalho são flexíveis e ajustados às necessidades de cada estudante.

5 — Proporcionar um ambiente de aprendizagem que promova a autonomia do/a estudante, de forma a conduzi-lo/a ao planeamento da sua rotina de estudo e ao uso das ferramentas interativas.

6 — Fornecer orientações para a aprendizagem, introduzindo *feedback* consistente em cada momento avaliativo, de forma a apoiar de forma sistemática o processo de aprendizagem.

7 — Responder às dúvidas colocadas por estudantes e pessoas eventualmente convidadas a participar na plataforma, por meio das ferramentas interativas da plataforma de aprendizagem *online*, num prazo recomendado de 48 horas (em dias úteis).

Artigo 4.º

Atribuições e Deveres dos/as Estudantes

1 — Utilizar a plataforma de aprendizagem *online* com regularidade para terem acesso a: *a)* mensagens; *b)* respostas a dúvidas; *c)* material didático-pedagógico; *d)* atividades propostas; *e)* indicações para a realização de trabalhos e respetivos comentários ou correções; *f)* comunicação de resultados de elementos de avaliação; *g)* submissão de trabalhos; *h)* calendarização das atividades.

2 — Participar na construção de conhecimento coletivo (através da utilização de ferramentas de colaboração e comunicação).

3 — Cumprir os prazos de submissão de trabalhos e outras orientações constantes do guião de apoio do curso.

4 — Cumprir o código de ética relativo ao processo de avaliação de conhecimentos e de autenticação de identidade, subscrito no ato da matrícula.

Artigo 5.º

Regime de Avaliação

1 — A avaliação pedagógica das UC frequentadas num curso em regime de *e-learning* pode ser contínua ou por exame.

2 — Cabe a cada docente, na respetiva UC, definir os elementos de avaliação e estabelecer a sua ponderação.

3 — A avaliação é constituída por componente assíncrona (participação em fóruns de discussão, atividades individuais, atividades colaborativas, trabalhos de pesquisa, portefólios, etc.) complementada, sempre que possível, pela componente síncrona (apresentações ou defesa oral de trabalhos).

4 — A avaliação contínua exige assiduidade comprovável nos trabalhos de natureza síncrona e assíncrona.

5 — A avaliação por exame, a realizar nas épocas previstas no calendário académico, consta de um exame a efetuar presencialmente ou a distância.

5.1 — O exame pode ser realizado em linha e em contacto síncrono com vigilância remota do docente da UC ou pode ser realizado presencialmente (na ESES ou em instituições com as quais tenha estabelecido protocolo de cooperação).

5.2 — No caso de exames realizados a distância, é obrigatória a utilização de câmara de vídeo pelo/a estudante, e os canais de áudio e vídeo de estudante e docente(s) deverão estar necessariamente abertos. Esta sessão de avaliação é gravada para efeitos de registo da ocorrência e arquivo.

Artigo 6.º

Disposições finais

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Coordenação dos Cursos, de acordo com os regulamentos dos respetivos cursos.

209177514

Regulamento n.º 867/2015

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 24/11/2015, sob proposta da Escola Superior de Educação, ao abrigo da alínea *e)* do artigo 64.º dos Estatutos do IPSantarém, obtida deliberação favorável do Conselho Pedagógico da mesma unidade orgânica, e ao abrigo da competência conferida na alínea *n)* do n.º 2 do art. 27.º dos mesmos estatutos, aprovo, o Regulamento Específico de cursos de 2.º Ciclo Conferentes de Habilitação para a Docência da Escola Superior de Educação, deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento Específico de Cursos de 2.º Ciclo Conferentes de Habilitação Para a Docência da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

Preâmbulo

Os Segundos Ciclos de Estudos da Escola Superior de Educação de Santarém que conferem habilitação para a docência estão enquadrados pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 e pelo Decreto-Lei n.º 79/2014 e regem-se, na generalidade, pelo Regulamento n.º 618/2010 dos Segundos Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico de Santarém. No entanto, a especificidade destes ciclos de estudo justifica a criação de um regulamento complementar que consigne e clarifique os seus aspetos específicos à luz da legislação em vigor e da prática consolidada e acreditada da ESES na formação de profissionais de ensino.